



LEI Nº. 1.478, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**SÚMULA: “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 685, DE 13 DE ABRIL DE 2006 E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA OS SERVIÇOS DE TAXI NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
(Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 005, de 07 de dezembro de 2021)**

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº. 685, de 13 de abril de 2006 em decorrência das alterações realizadas na normativa Federal que dita parâmetros sobre o tema, Lei nº. 12.587/2012, que “instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana” ante os efeitos da Decisão já transitada em julgada, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 5.337 – Distrito Federal.

Art. 2º Para regulamentar os serviços de Táxi com Automóveis de Aluguel a serem realizados no Município de Itaúba-MT, será utilizada a Lei Federal nº. 12.587/2012 no que couber.

Art. 3º Em fiel respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como forma de prevenir o desequilíbrio da livre concorrência o Poder Executivo promoverá as seguintes providências:

**I – Disponibilizará aos atuais detentores de concessão/permissão, prazo de até 90 (noventa) dias para atualizarem-se junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para cumprir os requisitos legais e poderem renovar a permissão e manterem as atividades.
(Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 005, de 07 de dezembro de 2021)**

II – Ofertar aos novos interessados a possibilidade de cadastrarem-se junto ao Fisco e após preenchimento dos requisitos legais, dentro da ordem cronológica e entrando em vacância algum ponto serem convocados.

III – O Seguro total do veículo, dos passageiros e contra terceiros será requisito obrigatório para a permissão do serviço de táxi no âmbito do município de Itaúba/MT, cabendo a Prefeitura Municipal fiscalizar a cada 90 (noventa dias) a validade do seguro, sob pena de revogação da permissão. (Incluído pela Emenda Aditiva nº. 004, de 07 de dezembro de 2021)



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

Parágrafo único. Serão mantidos os 06 (seis) pontos de táxis já existentes no Município, sendo 04 (quatro) deles no Terminal Rodoviário Municipal, 01 (um) na Lanchonete e Restaurante Bota e 01 (um) no Supermercado Marreta.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/12/2021 a 06/01/2022.